



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 702/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

**REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO –
MS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º- São competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município;

VI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privados, no âmbito SUS;

VII – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde consoante o Plano Municipal de Saúde;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IX – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- 01 (um) representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho;
- 01 (um) representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

II - DOS TRABALHADORES DO SUS

- 01 (um) representante do Centro de Saúde;
- 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde.

III - DOS USUÁRIOS

- 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- 01 (um) representante da Maçonaria.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior à 50% (cinquenta por cento) do membros do CMS.

ARTIGO 4º- Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma a seguir:

- a) Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;
- b) Nos demais casos: indicação das respectivas entidades.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de saúde – CMS será exercida pelo Gerente de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será exercida pelo membro representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 5º- O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, pôr iniciativa do próprio Conselheiro, ou de entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito.

ARTIGO 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de liberação máxima é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento de dois terços de seus membros titulares;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembléia.

ARTIGO 7º- A Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões Internas, constituídas pôr membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10- O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.

ARTIGO 11- O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 314/97 de 25 de Fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

Prof. Antonio Acacio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ
LEPN - 702/01 DE 27 DE JULHO DE 2001
REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PAROÓ - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Paroó, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - Definir as prioridades da saúde;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;
IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município;
VI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privados, no âmbito SUS;
VII - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde concernente ao Plano Municipal de Saúde;
VIII - Elaborar seu Regimento Interno;
IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

ARTIGO 3º - DO GOVERNO MUNICIPAL

- 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Sanamento e Higiene;
01 (um) representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho;
01 (um) representante da Gerência da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos;
01 (um) representante do Centro de Saúde;
01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;
III - DOS USUÁRIOS
01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
01 (um) representante da Maçonaria.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.
§ 3º - O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior à 50% (cinquenta por cento) do membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma a seguir:

- a) Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;
b) Nos demais casos: indicação das respectivas entidades
§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS será exercida pelo Gerente de Saúde Pública, Sanamento e Higiene.
§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será exercida pelo membro representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando como serviço público relevante;
II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltar sem motivo justificado, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, por iniciativa do próprio Conselheiro, ou de entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito.

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de liberação máxima é o plenário;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros titulares;
III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará por maioria dos votos presentes;
IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembleia.

ARTIGO 7º - A Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, considerando pessoas ou instituições de economia especializada para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões Internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

ARTIGO 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de comissão e comissões, deverão ter divulgação, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10 - O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.

ARTIGO 11 - O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 1.497 de 23 de Fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA MENCIONADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 1172/01

TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2001

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Aquisição de diversos medicamentos e material médico hospitalar para serem utilizados no Hospital Municipal - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Saúde.

1º lugar: GUMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 005, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, por qualidade, perfazendo R\$15.666,10 (Quinze mil secentos e sessenta e seis reais e dez centavos);

2º lugar: HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 051, 054, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225, perfazendo R\$ 4.999,28 (Quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

3º lugar: HEMERIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 008, 009, 050, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 071, 076, 074, 081, 089, 090, 136, 117, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225, perfazendo R\$ 3.694,62 (Três mil secentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos);

4º lugar: CRISTALIA PRODUTOS QUÍM. FARMACÊUTICOS LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 148, 175, 176, 185, 193, 194, 198, 199, 201, 206, 207, 208, 199, 217, 220, 222, 223, 224 e 225, perfazendo R\$ 4.999,28 (Quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

5º lugar: BIOMAC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 001, 02, 003, 006, 009, 044, 061, 062, 071, 091, 158 e os itens: 085, 064, 087, 088 e 092, por qualidade, perfazendo R\$ 3.317,00 (Três mil trezentos e dezasseis reais);

6º lugar: BIOMAC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 174, 215, 214, 215 e 216, perfazendo R\$ 4.752,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais);

7º lugar: ELMEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 148, 175, 176, 185, 193, 194, 198, 199, 201, 206, 207, 208, 199, 217, 220, 222, 223, 224 e 225, perfazendo R\$ 4.999,28 (Quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

8º lugar: ALFARMA ODIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 007, 023, 023, 024, 067, 079, 115, 135, 134, 163, 164 e os itens 025 e 026, por qualidade, perfazendo R\$ 3.662,60 (Três mil secentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

9º lugar: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 001, 02, 003, 006, 009, 044, 061, 062, 071, 091, 158 e os itens: 085, 064, 087, 088 e 092, por qualidade, perfazendo R\$ 3.317,00 (Três mil trezentos e dezasseis reais);

10º lugar: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 174, 215, 214, 215 e 216, perfazendo R\$ 4.752,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais);

11º lugar: ANGEDMED COM. PROD. MED. HOSPITALAR LTDA. foi classificada com os itens adjudicatados: 177, 178, 202 e 218, perfazendo R\$ 1.094,60 (Um mil e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos);

12º lugar: MS DIAGNÓSTICA LTDA. foi classificada com o item adjudicatado: 005, perfazendo R\$ 90,00 (Noventa e cinco reais).

Naviraí - MS, 25 de outubro de 2001
ENEZIO BERNARDI
- Presidente da C.P.L. -

Adjudica e homologa preferido pela C.P.L. ao processo n.º 1172/01
Eduardo Antônio Fabela - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 1212/01

CARTA CONVITE N.º 096/2001

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Aquisição de diversas passagens intermunicipais e interestaduais a fim de atender a população carente de nosso município - Gerência de Assistência Social - 01.6.1.1581.486.2.680-31.31.

Vencedor:
1º lugar: Expressos Quêrdo Ltda. foi classificada com todos os itens adjudicatados: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009 e 010, perfazendo R\$ 11.474,00 (Treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

2º lugar: Expresso Maringá Ltda. foi classificada com o item 007, perfazendo um total de R\$1.080,00 (Um mil e oitenta reais).

Naviraí - MS, 25 de outubro de 2001
ENEZIO BERNARDI
- Presidente da C.P.L. -

Adjudica e homologa preferido pela C.P.L. ao processo n.º 1212/01
Alfredo Bêrrio Pinatto - Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2001

Extrato do Termo Aditivo do Contrato: N.º 029/2001, celebrado em 19 de outubro de 2001.

Processo n.º 074/2001.
Carta Convite n.º 042/2001.

Partes: Prefeitura Municipal de Naviraí e a firma Construtora Reis Ltda.

Objeto: Contratação do presente Termo Aditivo a retificação da Cláusula Sexta: De Prazo de Vigência do Contrato n.º 029/2001, prorrogando por mais 30 (trinta) dias, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com o objetivo a conclusão da Obra de Centro de Convivência dos Idosos- Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

ASSINAM: ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - pela Contratante.
JOSÉ ROBERTO CARDOSO FERREIRA - pela contratada
Naviraí - MS, 19 de outubro de 2001
ENEZIO BERNARDI
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 031.0S.2001

CARTA CONVITE N.º 025/2001.

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado da Carta Convite supra:

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia na construção de uma Creche para 50 crianças com área de 255,00 m2.

Firma Vencedora: MACRO Engenharia e Construção LTDA. Valor: R\$ 84.000,85 (oitenta e quatro mil e oitenta e cinco centavos).

Dotação: 25.81.46.211.4110-Assistência social Geral - Obras e instalação.

Itaquiraí, MS, 25 de Outubro de 2001.
Áurio Luiz Costa
Presidente da C.P.L.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.
Edson Vieira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jateí

Portaria de n.º 080/01, de 11 de Outubro de 2001 designa a servidora Eleni Teixeira dos Santos Felipe, para o fim que especifica:

O Prefeito Municipal de Jateí, MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI da Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art. 01- Designara a servidora Eleni Teixeira dos Santos Felipe, ocupante do cargo de Professor Símbolo MAGFA 02, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
27 DE JULHO DE 2001
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -
DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO -

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DELETA A SEGUINTE LEI:

Lei Municipal de Saúde - CMS em caráter
de desobrigação do Sistema Único de Saúde - SUS,

Conselho Municipal de Saúde - CMS;
e de saúde;

razões a serem observadas na elaboração do Plano

de estratégias e no controle da execução

na programação e para as execuções financeiras
da Câmara Municipal de Saúde, acompanhando a

dos recursos;

de fiscalizar os serviços de Saúde prestados à
as entidades públicas e privadas integrantes do

na celebração de contratos ou convênios entre o
no âmbito SUS;

na celebração de contratos ou convênios entre
entidades privadas de saúde, no que tiver a
devidamente o Plano Municipal de Saúde.

de caráter interno.
estabelecidas em normas complementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 1172/2001

TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2001

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L., torna público o resultado do
Processo supra.

Objeto: Aquisição de diversos medicamentos e materiais médicos hospitalares para serem
utilizados no Hospital Municipal - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Saúde.

1º lugar: GUIDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, foi
classificada com os itens adjudicatados: 006, 910, 011, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 018, 027,
028, 032, 044, 063, 064, 065, 066, 080, 090, 106, 101, 102, 103, 104, 106, 119, 111, 141, 147,
148, 154, 159, 161, 181, 203, 097 e os itens: 029, 030, 031, 033, 034, 035, 036, 037, 035, 039,
040, 041, 042, 043, 045, 047, 049, 099, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 143, 144, 145, 144,
149, 150, 152, 153, 154, por qualidade, perfazendo R\$154.648,10 (Quinze mil seiscientos e
sessenta reais e dezesseis centavos);

2º lugar: NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, foi classificada com os itens
adjudicatados: 075, 076, 077 e 078, perfazendo R\$ 8.856,54 (Oito mil e oitocentos e sessenta e
cinco reais e cinco centavos);

3º lugar: HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, foi classificada com os
itens adjudicatados: 051, 066, 137, 138, 139, 140, 146, 186, 191, 192, perfazendo R\$ 7.874,80
(Sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

4º lugar: ENBRANDED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, foi classificada com os itens
adjudicatados: 008, 009, 098, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 069, 071, 070, 074, 081, 089, 094,
118, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 142,
157 e os itens: 052, 062, 073, 082, 083 e o item 119 por serviço,
perfazendo R\$ 5.694,62 (Cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e sessenta e dois
centavos);

5º lugar: CRYSTALIA PRODUTOS QUÍM. FARMACEUTICOS LTDA, foi classificada
com os itens adjudicatados: 108, 175, 176, 185, 193, 194, 196, 199, 201, 206, 207, 208, 209, 217,
220, 221, 223, 224 e 225, perfazendo R\$ 4.099,28 (Quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e
oito centavos);

6º lugar: SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, foi classificada com os itens: 020, 164,
167, 170, 179, 184, 188, 196, 197, 200, 204, 212 e 219, perfazendo R\$ 4.752,00 (Quatro mil
setecentos e cinquenta e dois reais);

7º lugar: KINGS INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, foi classificada com os itens
adjudicatados: 165, 169, 171, 172, 173, 183, 183, 187, 195, 206, 223 e o item: 190, por serviço,
perfazendo R\$ 4.165,00 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais);

8º lugar: ALPHEGA FARMACÉUTICA LTDA, foi classificada com os itens:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

PORTARIA N.º 415/2001 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de
seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor LÁZARO
APARECIDO DOS REIS, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador
de Equipes, Símbolo ADI-500, lotado na Secretaria de Controle e Gestão,
do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 16/
01/1999 a 15/01/2000, para serem gozadas a partir de 19/10/2001 a
17/11/2001, com retorno às suas funções em 18/11/2001.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Outubro de 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão,

na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 414/2001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

PORTARIA N.º 407/2001 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal
de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER 05 (CINCO) dias de licença para trata-
mento de saúde a servidora ANA PAULA GISFREDO, ocupante do
Cargo de Recepcionista de Hospital, Símbolo SS, Padrão IV, lotada
na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, do Quadro
Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 23/09/2001 a 27/
09/2001, conforme atestado médico.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/09/2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Ges-

tão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 406/2001 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal
de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 058/2.001.
DE 23 DE JULHO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 055/01
DE 10 DE ABRIL DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI 055/01, REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO – MS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º- São competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município;

VI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privados, no âmbito SUS;

VII – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde consoante o Plano Municipal de Saúde;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;

IX – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- 01 (um) representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho;
- 01 (um) representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

II - DOS TRABALHADORES DO SUS

- 01 (um) representante do Centro de Saúde;
- 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde.

III - DOS USUÁRIOS

- 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 01 (um) representante da Maçonaria.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior à 50% (cinquenta pôr cento) do membros do CMS.

ARTIGO 4º- Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma a seguir:

- a) Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;
- b) Nos demais casos: indicação das respectivas entidades.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de saúde – CMS será exercida pelo Gerente de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

§ 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será exercida pelo membro representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 5º- O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, pôr iniciativa do próprio Conselheiro, ou de entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito.

ARTIGO 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de liberação máxima é o plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento de dois terços de seus membros titulares;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembléia.

ARTIGO 7º- A Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões Internas, constituídas pôr membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

ARTIGO 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10- O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.

ARTIGO 11- O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 314/97 de 25 de Fevereiro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE JULHO DE 2.001.

Elcio Padovan Correia
Elcio Padovan Correia
Presidente

José Milton de Sousa
José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 058/01, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO – MS, 10 DE ABRIL DE 2001

Ofício N.º 689/01

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 055/01

Vimos através deste encaminhar a este colendo Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 055/01 que, “REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO – MS”.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Presidente Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 235 / 12001

19 / 07 / 01

[Assinatura]

Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 055/01 DE 10 DE ABRIL DE 2001

**REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO –
MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º- São competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município;

VI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privados, no âmbito SUS;

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N. 235 / 2001

19107 / 101

2001

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VII – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde consoante o Plano Municipal de Saúde;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;

IX – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- 01 (um) representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho;
- 01 (um) representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

II - DOS TRABALHADORES DO SUS

- 01 (um) representante do Centro de Saúde;
- 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde.

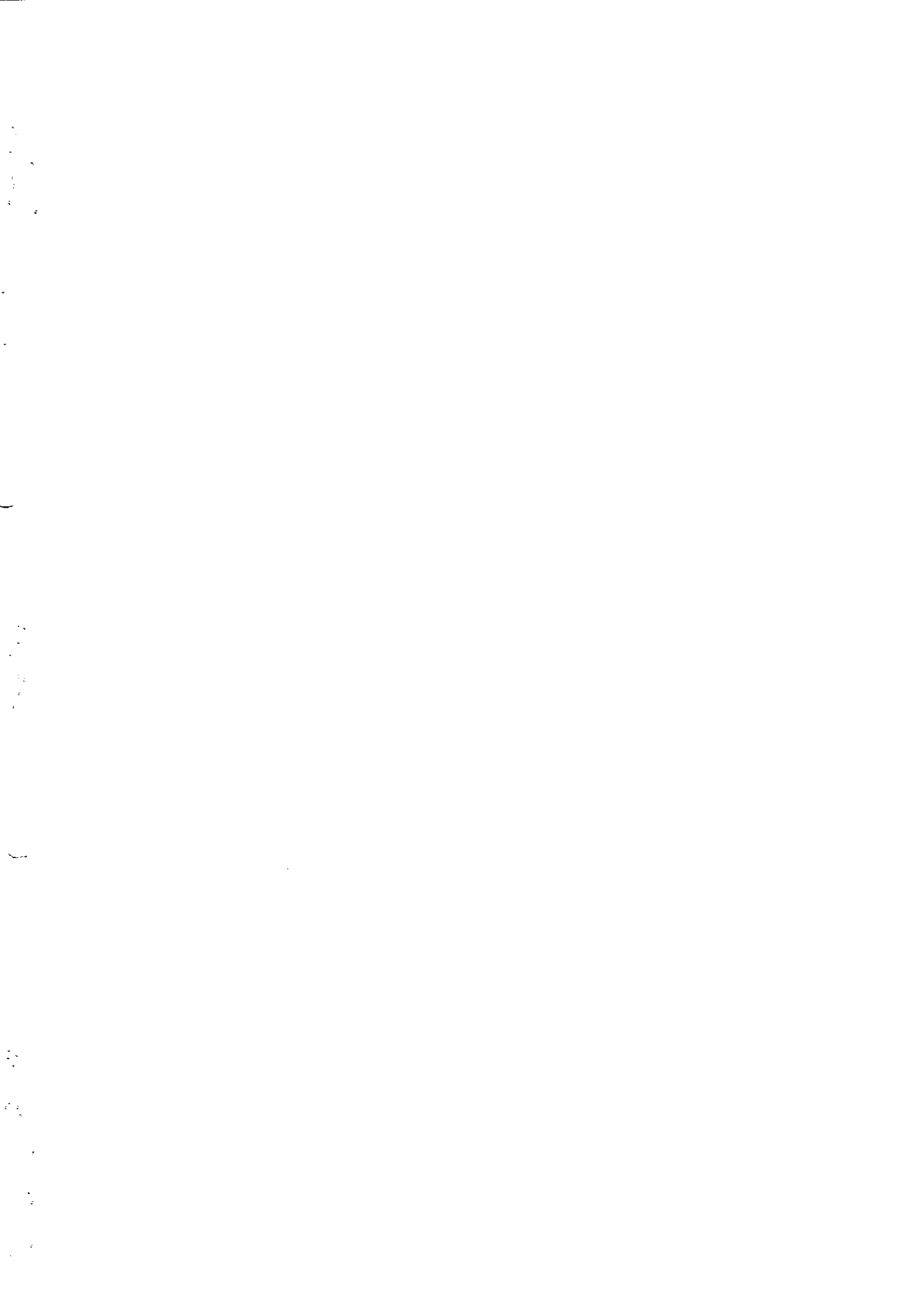
III - DOS USUÁRIOS

- 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- 01 (um) representante da Maçonaria.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior à 50% (cinquenta por cento) do membros do CMS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma a seguir:

- a) Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;
- b) Nos demais casos: indicação das respectivas entidades.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de saúde – CMS será exercida pelo Gerente de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

§ 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será exercida pelo membro representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 5º- O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, pôr iniciativa do próprio Conselheiro, ou de entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito.

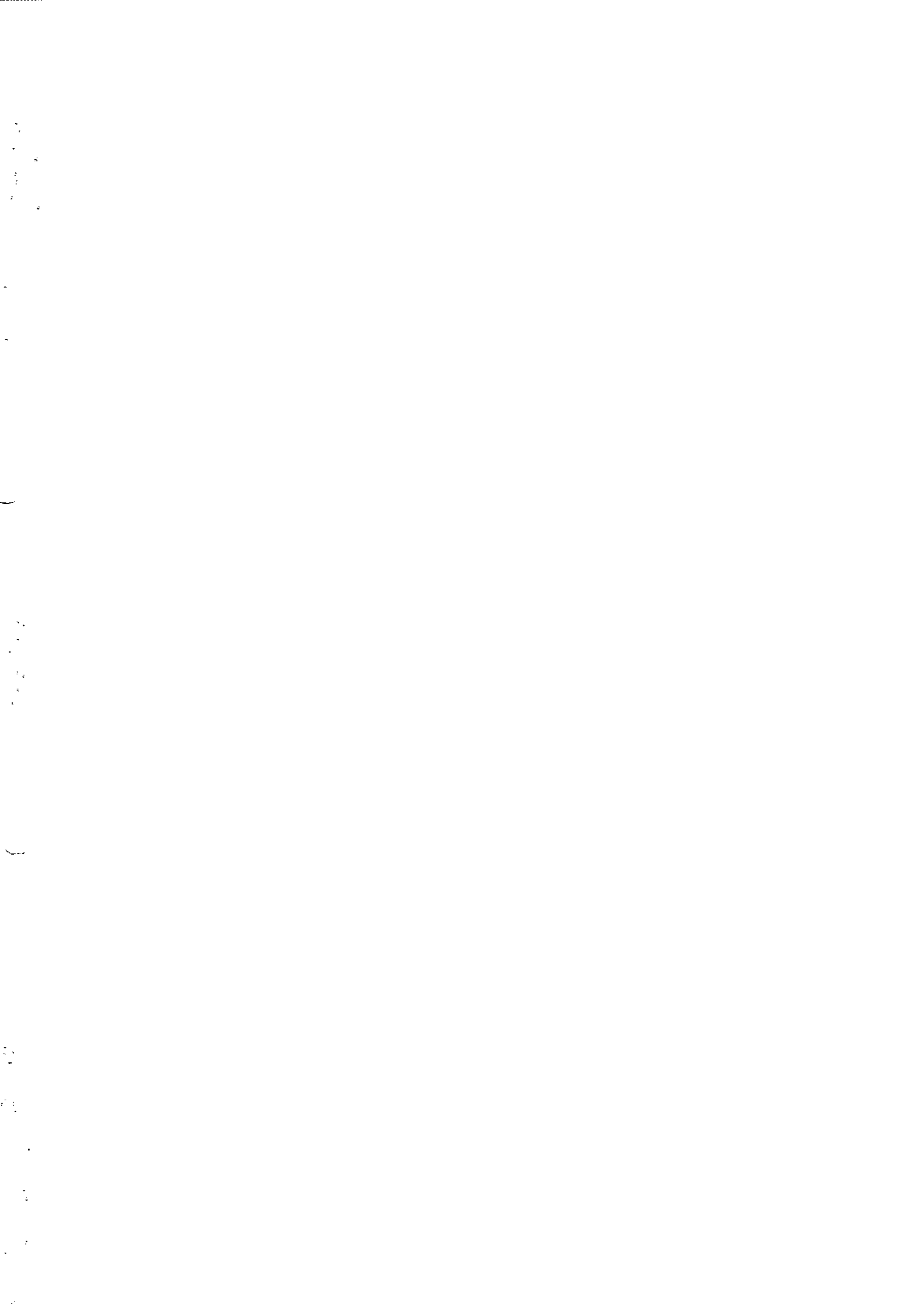
ARTIGO 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros titulares;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembléia.

ARTIGO 7º- A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões Internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

ARTIGO 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10- O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.

ARTIGO 11- O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 314/97 de 25 de Fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 2001


Prof. Antonio Arconte dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei Nº 055/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade da Reorganização do Conselho Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de nosso município, houvermos por bem em apresentar o presente Projeto de Lei que por si só expressa as modificações que são mínimas, o que se pode notar na Lei Nº 314/01 que o institui.

Pelos motivos expostos rogamos a deliberação em regime de urgência especial.